



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0604.01/2022 - MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: Contratação de serviços de apresentação de show artístico do grupo musical "LANINHA SHOW", ao vivo em evento a ser realizado no dia 15 do mês julho de 2022, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos no I Chitão "Sou Louco Por Ti" do Município de Trairi.

Vem a essa Assessoria, para exame, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 0604.01/2022, e ainda minuta contratual, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: " **LANINHA SHOW**" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AS tradicionais festejos Juninos no I Chitão "Sou Louco Por Ti" do Município de Trairi, NO DIA 15 DE JULHO DE 2022, diretamente com seu empresário a Empresa: **LANINHA SHOW LTDA.**

O diploma legal em seu Art. 25, inciso III prescreve:

*" Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

Ademais, informamos ser necessário a solicitação de documentos quanto aos requisitos de habilitação que devem ser juntados os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e